



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063/2022.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Adailton Resende Sousa**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF 357.737.905-72 e a empresa **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.108.674/0001-28, com sede e foro na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 43, Bairro São José, CEP 49.015-230, Aracaju/SE, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Patrícia Dutra de Melo Chagas, portadora do CPF nº 002.506.325-19, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1 - O acréscimo de serviços no valor de R\$ 117.492,45 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), atinente a um acréscimo de, aproximadamente 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento), o qual, após seu cômputo ao aditivo predecessor, vê-se que a avença, ao que concerne à majoração de valores, atingi um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

2 - A supressão no valor de R\$ 86.632,15 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos), importando um decréscimo de, aproximadamente, 3,24% (três virgula vinte e quatro por cento), onde, após computa-lo ao aditivo celebrado outrora, observa-se que se galga o referencial de 11,08% (onze virgula zero oito por cento) do total das supressões.

Ambas as situações narradas supra estão em consonância com os Inc. “a” e “b” e §1º, ambos, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Após o deslinde dos fatos precitados, depreende-se que, respeitado o corolário legal de não compensação, resultar-se-á no valor final global de R\$ 3.051.130,73 (três milhões, cinquenta e um mil, cento e trinta reais e setenta e três centavos); Frise-se, ainda, que as permutas, resultarão, em essência, em um acréscimo de R\$ 30.860,30 (trinta mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos), a ser empenhada pela fonte Recurso Próprio, conforme justificativa técnica e planilha devidamente atualizada e o disposto em sua Clausula Décima Segunda - Das Alterações, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - do Preço, das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

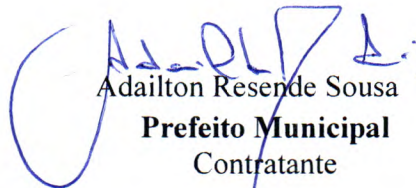
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.051.130,73 (três milhões, cinquenta e um mil cento e trinta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 15 de julho de 2024.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA DUTRA DE MELO
Assinado de forma digital por
PATRICIA DUTRA DE MELO
CHAGAS:00250632519
Dados: 2024.07.15 08:23:54
-03'00'

Patrícia Dutra de Melo Chagas
JPC Construções, Incorporações e Locações EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jeane Benezes de Lima
Salvina Munike dos Santos Souza